

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000096/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072287/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.102124/2019-88
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46226.008629/2018-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO, CNPJ n. 02.889.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES PIRES MELO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS QUE LABORAM EM FARMÁCIAS, DROGARIAS PRIVADAS E DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS**, com abrangência territorial em Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança Do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida Do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguañã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora Do Tocantins/TO, Axixá Do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes Do Tocantins/TO, Barra Do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus Do Tocantins/TO, Brasilândia Do Tocantins/TO, Brejinho De Nazaré/TO, Buriti Do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri Do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada Da Natividade/TO, Chapada De Areia/TO, Colinas Do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição Do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás Do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis Do Tocantins/TO, Dois Irmãos Do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso Do Araguaia/TO, Fortaleza Do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã Do Tocantins/TO, Jaú Do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa Da Confusão/TO, Lagoa Do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis Do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia Do Tocantins/TO, Miracema Do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte Do Carmo/TO, Monte Santo Do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira De Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras Do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso Do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama Do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta Do Bom Jesus/TO, Ponte Alta Do Tocantins/TO, Porto Alegre Do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio Da Conceição/TO, Rio Dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé Do Araguaia/TO, Santa Maria Do Tocantins/TO, Santa Rita Do Tocantins/TO, Santa Rosa Do Tocantins/TO, Santa Tereza Do

Tocantins/TO, Santa Terezinha Do Tocantins/TO, São Bento Do Tocantins/TO, São Félix Do Tocantins/TO, São Miguel Do Tocantins/TO, São Salvador Do Tocantins/TO, São Sebastião Do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo Do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas Do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratin/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO, com abrangência territorial em TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Por ocasião da data base da categoria profissional em 1º de agosto de 2019, o piso salarial será reajustado em 3,4288%, mesmo percentual acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, conforme tabela abaixo:

JORNADA	VALOR	VALOR POR EXTENSO
diária		
8h	R\$ 4.203,63	quatro mil, duzentos e três reais e sessenta e três centavos
7h	R\$ 3.678,76	três mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos
6h	R\$ 3.153,21	três mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos.
5h	R\$ 2.627,68	dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos.
4h	R\$ 2.102,14	dois mil, cento e dois reais e quatorze centavos.
3h	R\$ 1.576,61	mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos.
2h	R\$ 1.097,61	mil e noventa e sete reais e sessenta e um centavos.
1h	R\$ 525,52	quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos.

Parágrafo único: As diferenças salariais geradas pela aplicação do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2010 (caso haja), pertinente aos meses de agosto/2019, setembro/2019, outubro 2019 e novembro 2019, em razão da assinatura deste aditivo ter sido efetivada posteriormente à data-base, deverão ser pagas juntamente com os salários de competência dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO

Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, será aplicado o reajuste de **3,4288%** sobre o salário vigente, sendo proibida qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou equivalente, fixado no valor de **R\$ 19,82** (dezenove reais e oitenta e dois centavos) por dia para o farmacêutico com jornada de trabalho superior a seis horas ininterruptas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SEXTA - FARMACÊUTICO PLANTONISTA

Restou convencionado a instituição da função do farmacêutico plantonista, para a adequação legal das farmácias, visando a atendimento da legislação quanto á assistência farmacêutica integral, nos finais de semanas e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os farmacêuticos poderão laborar em regime de plantão, desde que obedeça aos limites legais previstos na CLT, tais como, 11 de descanso mínimo intrajornada, mínimo de 1 (uma) hora para alimentação, escala que favoreça o repouso dominical remunerado, conforme artigo 386 da CLT. (CLT - Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da hora trabalhada será de no mínimo **R\$ 24,81** (vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) com limite de 12 horas por plantão, podendo ainda sobre neste incidir adicional noturno nos moldes já convencionado na Clausula Decima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do pagamento é devido ao plantonista respeitando todos os direitos do empregado mensalista previsto nesta CCT e na CLT, como: salário mensal com vencimento até o dia 5º de cada mês, férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, fixação de jornada máxima de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO QUARTO, da folga do plantonista, está poderá ser substituído pelo farmacêutico mensalista, desde que em comum acordo, sendo devido a este a hora normal do plantão do farmacêutico.

}

DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS

RENATO SOARES PIRES MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO

ANEXOS **ANEXO I - ATAS**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.